



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000

Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.2134 – e-mail: cm-serra@uol.com.br

LEI Nº 632, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

CÉLIA DE FATIMA AMARAL DE FARIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 34, inciso V da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO e Artigo 265, inciso I, Letra b, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faço saber que a CAMARA MUNICIPAL manteve e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º. O Paragrafo Único, do Artigo 3º, da Lei 581/2013, passa a ter a seguinte redação:

Paragrafo Único – As ausências decorrentes de licença maternidade, paternidade, casamento, falecimento, doença profilática e quaisquer outros tipos de doenças atestadas por médicos da rede pública, por força de lei, acidente de trabalho e acompanhamento de filhos menor de 16 anos e parentes de primeiro grau maiores de 65 anos, comprovados por meio de atestado médico da rede pública, não serão consideradas faltas, para efeitos de pontuação. Essa contagem será apontada anualmente e servirá também para distribuição de bônus oriundo de eventual sobra dos 60% (sessenta por cento) da verba do FUNDEB.

Art.2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Natividade da Serra, 24 de abril de 2.015.


CÉLIA DE FATIMA AMARAL DE FARIA
PRESIDENTE